



Procedimento n.º 370/2022

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de serviços para suporte e
desenvolvimento de aplicações mobile, em
regime de bolsa de horas

PROGRAMA DO CONCURSO

Aquisição de serviços para suporte e desenvolvimento de aplicações mobile, em regime de bolsa de horas

Concurso Público n.º 370/2022

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. O presente programa refere-se ao procedimento pré-contratual de concurso público com o objeto de **Aquisição de serviços para suporte e desenvolvimento de aplicações mobile, em regime de bolsa de horas** com CPV 72266000-7 - *Serviços de consultoria em matéria de software*, com a referência interna n.º 370/2022, de acordo com os termos, condições, características e especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos, doravante “Especificações”.
2. A escolha do procedimento foi efetuada nos termos do preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, constante do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante “CCP”.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa, telefone 217810700, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da INCM (DCA).
2. Por despacho da AMA, de 15.09.2022, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 107/2012, de 18 de maio, foi autorizada a contratação de serviços com objeto em epígrafe.

Artigo 4.º

Acesso às peças do concurso e plataforma eletrónica

As peças do procedimento (programa do concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela INCM, em <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php/> (doravante “plataforma eletrónica”), até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todo os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 9.º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração), sob pena de exclusão
6. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.
7. Os documentos que constituem a proposta podem ser redigidos em língua portuguesa ou língua inglesa, com exceção da declaração mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.

8. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser remetidos através da plataforma eletrónica até ao termo do 1.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos aos pedidos colocados, nos termos do número anterior, são da competência do júri, sendo estes prestados através da plataforma eletrónica, até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 7.º

Erros e Omissões

1. Até ao termo do 1.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados devem apresentar por escrito, através da plataforma eletrónica, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetadas, relativos aos elementos previstos nas alíneas a) a c), do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do 2.º terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no n.º 2, são publicitadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 8.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º

Documentos e elementos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, nos termos do n.º 6 do art.º 57.º do CCP, disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> realizando as seguintes ações:
 - i) “Sou um operador económico”;
 - ii) “Importar um DEUCP”;
 - iii) “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante para o efeito, disponibilizado na plataforma eletrónica Vortal, junto às peças do procedimento;
 - iv) Selecionar o país do concorrente;
 - v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi) No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i) Preço/hora em Euros do perfil Engagement manager;
 - ii) Preço/hora em Euros do perfil iOS Senior Mobile Developer;
 - iii) Preço/hora em Euros do perfil Android Senior Mobile Developer;
 - iv) Preço/hora em Euros do perfil Android + iOS Mobile Developer
 - v) Preço/hora em Euros do perfil Designer UX/UI;
 - vi) Preço/hora em Euros do perfil Tester;

- vii) Preço total da proposta, para uma bolsa de 12 048 horas (distribuídas em conformidade com o disposto na cláusula 6.º do caderno de encargos), não incluindo IVA.
- viii) **Anexo IV** ao programa do concurso, devidamente preenchido, apenas para o seguinte número de perfis:
- 1 Diretor de Projeto (Coordenador);
 - 1 Engagement manager;
 - 1 iOS Senior Mobile Developer;
 - 1 Android Senior Mobile Developer;
 - 1 Android + iOS Mobile Developer – Vertente Android;
 - 1 Android + iOS Mobile Developer – Vertente iOS;
 - 1 Designer UX/UI;
 - 1 Tester.
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração.
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos, arredondados até à segunda casa decimal, e não incluem o IVA.
3. A não entrega de qualquer um dos documentos ou elementos que constituem a proposta, referidos no número um, bem como a não indicação de qualquer um dos atributos indicados na alínea b) do n.º 1, constituem motivo de exclusão da mesma.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias, contado da data limite para a sua entrega.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, **até às 17.00 horas do 30.º dia** a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior serão excluídas.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 74º do CCP.

Artigo 14.º

Critério de desempate

No caso de 2 (duas) ou mais propostas, obterem o mesmo resultado/pontuação final e se encontrarem classificadas em primeiro lugar, estabelece-se que a ordenação de propostas será feita de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- a) Será classificada em primeiro lugar a proposta que tiver obtido a pontuação mais elevada no fator A;
- b) Se após a aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, é classificada em primeiro lugar a proposta que tiver obtido a pontuação mais elevada no fator B;
- c) Na eventualidade de subsistir a classificação em primeiro lugar de duas ou mais propostas, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no ponto anterior, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas

classificadas em 1.º lugar será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em primeiro lugar.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos dos n.ºs 1 do art.º 81.º do CCP, a seguir indicados:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso;
 - b) Certidão do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais, de administração, direção ou gerência e da empresa;
 - c) Certidão do Registo Criminal de Pessoa coletiva;
 - d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 - e) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas à Segurança Social;
 - f) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração.
 - g) Curriculum Vitae de todos os elementos da equipa do adjudicatário que irão prestar serviço na INCM, com identificação do perfil da pool de recursos a que se refere, com indicação expressa dos seguintes elementos:
 - i) Certificados de habilitação comprovativos da formação académica e de certificações ou formação profissional;
 - ii) Declaração do adjudicatário com indicação do número de anos de serviço de cada recurso na empresa do adjudicatário;
 - iii) Anos de experiência nas funções e contactos dos anteriores empregadores.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3. Caso o adjudicatário se encontre inscrito no Portal de Fornecedores do Estado deverá apresentar o respetivo comprovativo, ficando dispensado da apresentação dos documentos indicados na alínea b) a e) do n.º 1;
4. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CPP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
6. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, porém, a sua redação em língua inglesa em virtude da sua própria natureza ou origem.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado por uma só vez, mediante solicitação do adjudicatário, por um período não superior a 5 dias.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, será concedido ao adjudicatário um prazo de 3 (três) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades ou atrasos na entrega que não lhe sejam imputáveis e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto do artigo 86.º do CCP.

Artigo 16.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no artigo anterior ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestado falsas declarações.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em segundo lugar.

Artigo 17.º

Causas da não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do art.º 79.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 18.º

Contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.

Artigo 19.º

Prevalência

As normas do presente programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, entre a INCM e os concorrentes, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível através do correio eletrónico (compras@incm.pt).

Artigo 21.º

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos,

aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do artigo 9.º;

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere o ponto i) da alínea a) do artigo 15.º;

Anexo III – Modelo de avaliação das propostas;

Anexo IV – Formulário de competências.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,

**Rosário
Pardal**

 Digitally signed by Rosário
Pardal
Date: 2022.09.30 14:20:35
+01'00'